



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº 189/2022.-

Monte Azul Paulista, 29 de Março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar os Projetos de Leis abaixo relacionados, para deliberação dos nobres Edis dessa Câmara Municipal:

- **PROJETO DE LEI N.º.1.150**, de 28 de Março de 2022, dispondo sobre: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", (destinado à obras de infraestrutura viária como pavimentação e recape em localidades diversas do município);

- **PROJETO DE LEI Nº.1.151**, de 29 de Março de 2022, Dispõe sobre acréscimo nos valores do cartão alimentação".

Por se tratar de matéria de extrema necessidade, solicitamos que referidos Projetos de Lei, sejam deliberados em Sessão Extraordinária em caráter de Regime de Urgência.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO
OTAVIANO DOS
SANTOS:11865721
832

Assinado de forma digital
por MARCELO OTAVIANO
DOS SANTOS:11865721832
Dados: 2022.03.29 14:35:39
+03'00"

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO,
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

OFÍCIO Nº. 189/2022 - 29/03/2022 - 000000876



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1.151, de 29 de Março de 2022.

**“Dispõe sobre acréscimo nos valores do cartão
alimentação”.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Concede aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – SP., e, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Monte Azul Paulista - SAEMAP, um acréscimo de R\$.82,00 (Oitenta e dois reais) ao “cartão-alimentação”, passando a R\$.550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) instituído pela Lei nº. 1424 de 22/12/2003.

ARTIGO 2º - Fica autorizado para o mês de Agosto do corrente ano, uma complementação de valor no cartão alimentação, desde que haja disponibilidade de dotações orçamentárias.

ARTIGO 3º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, são provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 1º de Março de 2022.

Monte Azul Paulista, 29 de Março de 2022.

MARCELO
OTAVIANO DOS
SANTOS:11865721
832

Assinado de forma digital
por MARCELO OTAVIANO
DOS SANTOS:11865721832
Dados: 2022.03.29 14:37:47
-03'00'

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município**

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 29 / 03 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 29 / 03 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 31 / 03 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 31 / 03 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 31 / 03 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu Marcelo Otaviano dos Santos, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/SP, na qualidade de Ordenador de Despesas, por meio de seu contador o Sr. Nilton Sérgio Fiorot, que através de seu parecer contábil elucida que o referente projeto de lei está em acordo com a dotação orçamentária anual.

Sendo assim o senhor Prefeito declara, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa através do projeto de lei nº 1.151/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Monte Azul Paulista, 29 de março de 2022.

MARCELO Assinado de forma
OTAVIANO DOS digital por MARCELO
SANTOS:11865 OTAVIANO DOS
721832 SANTOS:11865721832
 Dados: 2022.03.29
 15:07:40 -03'00'

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Lei de Responsabilidade Fiscal

PERÍODO: Exercícios de 2022, 2023 e 2024

I – DO MOTIVO

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao projeto de lei que dispõe sobre autorização legislativa para atualização do valor do Cartão Alimentação dos Funcionários Públicos Municipal – Prefeitura e Autarquia.

Diante o exposto acima, temos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo.

Natureza da Despesa Anual – Exercício 2022

Valor de Correção Mensal R\$ 82,00 por Cartão – (916 cartões)	75.112,00
Total do Aumento Anual (Referente a 9 meses – Abril a Dezembro/2022)	676.008,00

Natureza da Despesa Anual – Exercício 2023

Valor de Correção Mensal R\$ 82,00 por Cartão – (916 cartões)	75.112,00
Total do Aumento Anual (Referente a 12 meses – Janeiro a Dezembro/2023)	901.344,00

Natureza da Despesa Anual – Exercício 2024

Valor de Correção Mensal R\$ 82,00 por Cartão – (916 cartões)	75.112,00
Total do Aumento Anual (Referente a 12 meses – Janeiro a Dezembro/2024)	901.344,00

II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

a) Exercício de 2022

+ Superavit Financeiro em 31/12/2021	2.604.595,26
+ Receita esperada para o exercício de 2022	85.500.000,00
= Disponibilidade Financeira estimada para 2022	88.104.595,26
Acréscimo de despesas	676.008,00
- Impacto Financeiro	0,77%
- Impacto Orçamentário	0,79%

a) Exercício de 2023

+ Superavit Financeiro em 31/12/2022	-
+ Receita esperada para o exercício de 2023	89.000.000,00
= Disponibilidade Financeira estimada para 2023	89.000.000,00
Acréscimo de despesas	901.344,00
- Impacto Financeiro	1,02%
- Impacto Orçamentário	1,02%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

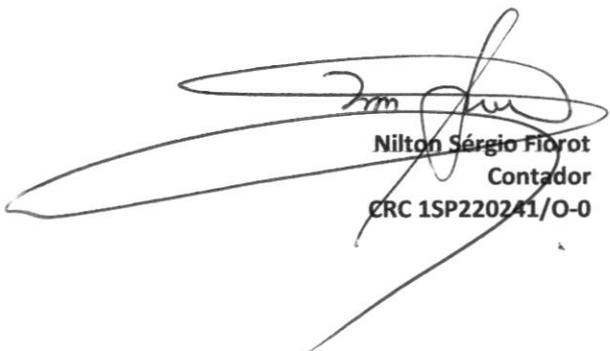
a) Exercício de 2024

+ Superavit Financeiro em 31/12/2023	-
+ Receita esperada para o exercício de 2024	91.000.000,00
= Disponibilidade Financeira estimada para 2024	91.000.000,00
Acréscimo de despesas	901.344,00
- Impacto Financeiro	0,99%
- Impacto Orçamentário	0,99%

III – DAS PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS

- 1 – Em relação a Receita Esperada, consideramos crescimento de 4,10 % de 2022 p/ 2023 e 2,25% de 2023 p/ 2024.
- 2 – Por questão de prudência não foi considerado superávit financeiro para os exercícios de 2023 e 2024.
- 3 – De acordo com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/20, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro alcançara o exercício em que entrará em vigor e os dois subsequentes.
- 4 - Os valores calculados foram realizados através das informações do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.
- 5 – Quantidade de Cartões Atual = $916 \times 82,00 = R\$ 75.112,00$ (Impacto Mensal)
- 6 – Com a atualização o valor passará de **R\$ 468,00 para R\$ 550,00**

Monte Azul Paulista, 29 de março de 2022.


Nilton Sérgio Fiorot
Contador
CRC 1SP220241/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramontezul.sp.gov.br
email: secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS DO DIA 31 DE MARÇO DE 2022 (QUINTA-FEIRA) PARA REALIZAÇÃO DA 5ª (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

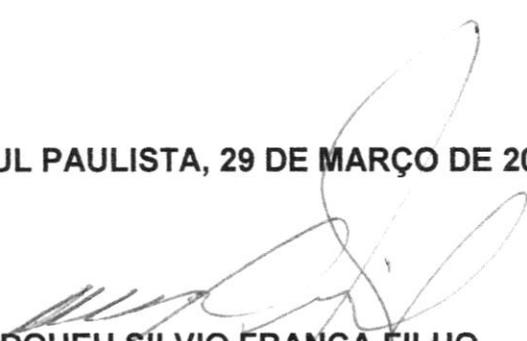
PROJETO DE LEI Nº 1.130/2022 – DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA TABELA II DO ANEXO Nº 3 – USOS PERMITIDOS E RESTRIÇÕES, CONFORME ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA LEI ORDINÁRIA Nº 690, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1980 E MAPA DO PLANO MACRO URBANÍSTICO DA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA – DIRETRIZES COMPLEMENTARES, ALTERADO PELA LEI Nº 2.184, DE 02 DE JULHO DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 1.150/2022 – AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO APULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.151/2022 – DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO NOS VALORES DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

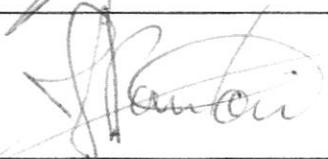
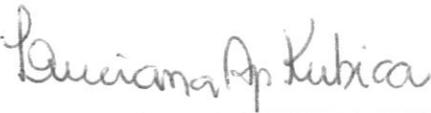
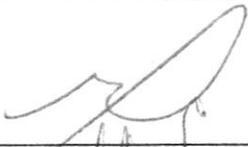
PROJETO DE LEI Nº 1.152/2022 – DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE CÃES EM CARROCERIAS NA ZONA RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP.

MONTE AZUL PAULISTA, 29 DE MARÇO DE 2022.


MARDQUEU SÍLVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DOS PROJETOS DE LEI PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 2022, ÀS 17 HORAS (QUINTA-FEIRA).

MONTE AZUL PAULISTA, 29 DE MARÇO DE 2022.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliel Prioli		29/03/2022	17:00 HS
Fábio J. Marques		29/03/22	17:00 H
José Alfredo P. Cantori		29/03/22	18:50
Leandro Pereira		29/03/22	18:00
Luciana Ap. Kubica		29/03/2022	16:53
Luciene Ap. C. Fachini		30/03/22	17:50
Mardqueu S. França Filho		29/03/22	16:26
Orival Alves		29/03/22	16:54
Ricardo Sanches Lima			
Rodrigo F. Arruda		29/03	5:100
Walter A. Silva Rodrigues		29/03	5:00 17:00



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramontezul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.151, de 29 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO NOS VALORES DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.151, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre acréscimo nos valores do Cartão Alimentação”** em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

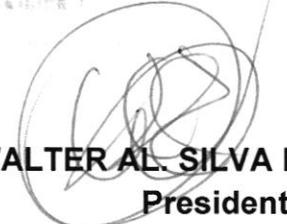
É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 30 de março de 2022.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente


WALTER AL. SILVA RODRIGUES
Presidente


WALTER AL. SILVA RODRIGUES
Relator


LUCIANA APARECIDA KUBICA
Relatora


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
Suplente


LEANDRO PEREIRA
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 31 / 03 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 31 / 03 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.º: 018/2022

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei n.º. 1.151 de 29 de Março de 2022, que "Dispõe sobre acréscimo nos valores do cartão alimentação".

1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei n.º. 1.151 de 2022 que "Conceder aos funcionários públicos municipais constantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, um acréscimo no cartão vale alimentação no valor de R\$ 82,00 passando o valor para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta), que será disponível por meio do cartão magnético alimentar.

Ainda, no artigo 2º do PL em discussão, Fica concedido aos funcionários públicos municipais efetivos e comissionados do quadro de servidores da Prefeitura e Autarquia de Monte Azul Paulista/SP., ficando autorizado para o mês de agosto do corrente ano, uma complementação de valor no cartão alimentação, desde que haja disponibilidade de dotações orçamentaria.

2. Fundamentação:

Os Projetos de Lei em discussão tem sua autoria apresentada pelo Executivo Municipal atendo assim o que dispõe o artigo 28 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Monte azul Paulista.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

O referido PL dispõe sobre Concede aos funcionários públicos municipais constantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aumento de índice ao Vale alimentação, cumpre o dispositivo Constitucional abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998) (Regulamento)

Assim, há Legalidade e constitucionalidades se apresentam no mérito da discussão do Projeto de Resoluções 003/ 2022, pois, trata-se de trazer ao funcionalismo público o poder de compra de volta, tendo em vista os autos índices inflacionários.

Desta forma, a Prefeitura Municipal aplica o que dispõe a Constituição Federal e deixamos claro que o aumento do valor no vale alimentação não é aumento salarial e sim um direito de todos os servidores públicos, ou seja, a não aplicabilidade do disposto acima o responsável pelo ente administrativo estará deixando de cumprir a Lei Magna que é a Constituição Federal.

Desta forma, importante frisar novamente que o aumento no vale alimentação não é aumento salarial e sim um direito



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br

.....

garantido pela Constituição Federal e no caso da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista e garantido pela Constituição Federal e por sua própria Lei.

Outrossim, concessão de abono Com a presente medida, o Executivo Municipal objetiva a adoção de uma política de valorização dos servidores públicos municipais, que em respeito ao artigo 37, XII da Constituição Federal.

Numa demonstração clara de reconhecimento aos valorosos serviços desempenhados pelos servidores públicos, é justo esse Abono, que consiste numa vantagem pecuniária, concedida além do vencimento ou remuneração do cargo.

No que concerne à análise da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se que, no sentido de valorizar o trabalho efetuado pelos servidores municipais, a norma atende as disposições legais vigentes, em especial, a Lei nº. 10.261/68, em seu artigo 124, II que dispõe que o funcionário poderá receber gratificações, além do valor do padrão do cargo.

A Lei 8.112/90, que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, em seu artigo 61, preceitua que além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais.

A concessão do abono deverá respeitar a disponibilidade financeira do Poder Legislativo, obedecendo aos limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e deve ser considerada como uma conquista importante que será colocada em prática visando valorizar todos os funcionários, além do que, é assegurado ao servidor público, além da remuneração, vantagens pecuniárias representadas por indenizações, gratificações e adicionais.

Diante de todo o exposto, achando por fim que o PL apresentado com suas justificativas e meios legais é



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

constitucionais, para melhor análise pelas comissões permanentes desta Casa Legislativa.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 31 de Março de 2022.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1659/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.151, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO NOS VALORES DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Concede aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – SP, e, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Monte Azul Paulista - SAEMAP, um acréscimo de R\$ 82,00 (Oitenta e dois reais) ao “cartão-alimentação”, passando à R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) instituído pela Lei nº. 1424 de 22/12/2003.

ARTIGO 2º - Fica autorizado para o mês de agosto do corrente ano, uma complementação de valor no cartão alimentação, desde que haja disponibilidade de dotações orçamentárias.

ARTIGO 3º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, são provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 1º de Março de 2022.

Monte Azul Paulista, 01 de abril de 2022.


MARDQUEU S. FRANÇA FILHO
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente


WALTER A. S. RODRIGUES
1º Secretário


LUCIENE AP. C. FACHINI
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI N.º.2373, de 04 de Abril de 2022

“Dispõe sobre acréscimo nos valores do cartão alimentação”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Concede aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP., e, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Monte Azul Paulista - SAEMAP, um acréscimo de R\$.82,00 (Oitenta e dois reais) ao “cartão-alimentação”, passando a R\$.550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) instituído pela Lei n.º. 1424 de 22/12/2003.

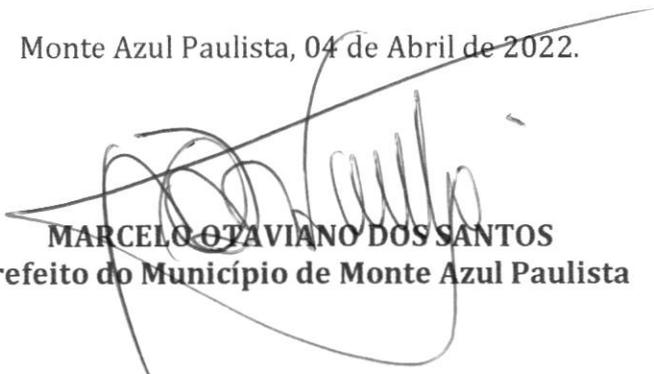
ARTIGO 2º - Fica autorizado para o mês de Agosto do corrente ano, uma complementação de valor no cartão alimentação, desde que haja disponibilidade de dotações orçamentárias.

ARTIGO 3º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, são provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 1º de Março de 2022.

Publique-se,e
Registre-se.

Monte Azul Paulista, 04 de Abril de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

X	RU		15,00				1,0	0,4
XI	ZEU		15,00				1,0	0,4

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,e
Registre-se.

Monte Azul Paulista, 04 de Abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista

LEI Nº.2373, de 04 de Abril de 2022

**“Dispõe sobre acréscimo nos valores do cartão
alimentação”.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Concede aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – SP., e, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Monte Azul Paulista - SAEMAP, um acréscimo de R\$.82,00 (Oitenta e dois reais) ao “cartão-alimentação”, passando a R\$.550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) instituído pela Lei nº. 1424 de 22/12/2003.

ARTIGO 2º - Fica autorizado para o mês de Agosto do corrente ano, uma complementação de valor no cartão alimentação, desde que haja disponibilidade de dotações orçamentárias.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ARTIGO 3º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, são provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 1º de Março de 2022.

Publique-se,e
Registre-se.

Monte Azul Paulista, 04 de Abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a5e6-faa9-b256-3537



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 904A, ano X, veiculado em 04 de abril de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF 04265182844) em 04/04/2022 às 14:46:58 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a5e6-faa9-b256-3537>